

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

LEIS

2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

Guiricema
Minas Gerais
2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI	DATA	DESCRIÇÃO DAS LEIS DE 2013
632	10/01/2013	Autoriza a concessão e subvenções de contribuições sociais.
633	10/01/2013	Abre crédito especial ao orçamento do exercício de 2013.
634	06/03/2013	Modifica o artigo 3º e 4º da lei n. 212 de 03 de junho de 1997.
635	25/03/2013	Autoriza o poder executivo municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.
636	18/04/2016	Autoriza o Município de Guiricema a celebrar convênio com a Associação dos Micro, Pequenos e Médios Produtores Rurais de Guiricema (APRUG) e dá providências relacionadas.
637	16/05/2013	Autoriza o Município de Guiricema - MG participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste nas Microrregiões Além Paraíba, Carangola, Juiz de Fora/Lima Duarte/Bom Jardim, Leopoldina/Cataguases, Muriaé, Santos Dumont, São João Nepomuceno/Bicas e Ubá - CISDESTE, e dá outras providências.
638	16/05/2013	Abre crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 30,000,000 e dá outras providências
639	16/05/2013	Dispõe sobre alteração do art. 6º, inciso I itens 1 a 12 e inciso II, itens 1 a 13, da Lei nº 560/2009 e dá outras providências.
640	16/05/2013	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.
641	03/06/2013	Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema - IPREV e dá outras providências correlatas.
642	08/07/2013	Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e Declaração Eletrônica de Serviços (DES) no município de Guiricema/MG e dá outras providências.
643	01/10/2013	Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, valor do metro quadrado de edificações e terrenos da área urbana, para fins de cálculo do IPTU e do ITBI e confere isenção sobre os valores que menciona.
644	01/10/2013	Dispõe sobre criação de cargos públicos, altera quadro de servidores públicos, e dá outras providências.
645	01/10/2013	Dispõe sobre criação de cargo público, altera quadro de servidores públicos, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI	DATA	DESCRIÇÃO DAS LEIS DE 2013
646	07/11/2013	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.
647	22/11/2013	Modifica a qualificação para investidura nos cargos de professores municipais regentes do ensino infantil e regentes das 5 (cinco) séries iniciais do ensino básico e dá outras providências
648	02/12/2013	Autoriza a concessão de subvenções e contribuições sociais.
649	02/12/2013	Altera as alíquotas de incidência do ISSQN sobre os serviços constantes do anexo único da Lei nº 400/2004.
650	13/12/2013	Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guiricema-MG para o exercício financeiro de 2014.
651	13/12/2013	Modifica a nomenclatura dos 02 (dois) cargos de Enfermeiro Hospitalar, e altera a carga horária, símbolo e vencimento de 01 (um) Cargo de Enfermeiro Hospitalar e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N632/2013

**Autoriza a concessão de
subvenções e contribuições
sociais.**

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições sociais, com base nas consignações orçamentárias, disponibilidade de caixa e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Associação Mineira de Municípios - AMM	Contribuição	7.300,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	Contribuição	5.000,00
LOJA MACONICA UNIAO E VIRTUDE	Contribuição	10.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – Farmácia Básica	Contribuição	20.000,00
APAE DE VISCONDE DO RIO BRANCO	Subvenções Sociais	15.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas	Contribuição	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerais EMATER/MG		
Grupo de Amigos de Guiricema	Subvenções Sociais	5.000,00
Org. Guiricemense de B.Estar ao Idoso	Subvenções Sociais	50.000,00
SOCIEDADE MUSICAL AMANTES DA LIRA	Subvenções Sociais	10.000,00
ASSOCIACAO DO CIRCUITO SERRA DE MINAS	Contribuições	6.000,00
ESPORTE CLUBE GUERICEMA	Contribuições	5.000,00

Art. 2º. – A concessão de subvenções e contribuições sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – ter caráter educacional, assistencial, médica ou cultural para os casos de subvenções sociais e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas descritas;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;

VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;

VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos

X – celebrar o respectivo convênio;

XI – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Prefeitura.

Art. 4º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, através do envio da prestação de contas, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 5º. – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º – Aplicam-se à concessão de repasses financeiros, no que couber, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guiricema MG, 10 de Janeiro de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 633 / 2013

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2013.

A Câmara Municipal do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS) na Dotação Orçamentária a seguir:

02 – Prefeitura Municipal
02 08 – Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas.
02 08 05 – Setor de Obras Publicas
15 – Urbanismo
451 – Infra-estrutura Urbana
0028 – Construção/Reforma e Ampliação de Bens Públicos
1.086 – Construção/Reforma e Ampliação de Bens Públicos
449051 – Obras e Instalações -----310.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do artigo anterior serão anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha nº. 269

02 08 05 26 451 0020 1.084
449051 – Obras e Instalações R\$ 300.000,00

Ficha nº. 270

02 08 05 26 451 0020 1.084
449051 – Obras e Instalações..... R\$ 10.000,00

Artigo 3º - Esta Lei retroage seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2013.

Guiricema MG, 10 de Janeiro de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 634/2013.

MODIFICA O ARTIGO 3º E 4º DA LEI N. 212 DE 03 DE JUNHO DE 1997.

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Os Artigos 3º e 4º da Lei n. 212 de 03 de junho de 1997 passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 3º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Guiricema, com competência definida na legislação federal aplicável, passa a ter a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Artigo 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

.....

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 06 de março de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 635 /2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Senhor Antônio Vaz de Melo, Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Abastecimento, Pecuária, Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, durante ou após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e/ou pescadores localizados no Município de Guiricema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a no máximo 20 horas de máquinas consecutivas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 12 (doze) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá ao óleo diesel utilizado no serviço, podendo ser computado o tempo utilizado de horas/máquina por meio de decreto municipal.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, cabendo ao beneficiário e aos órgãos competentes a avaliar se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, Prefeitura Municipal e EMATER, e entidades representativas do setor, associação.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), poderão ter um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12° - O Poder Público Municipal fica autorizado a regulamentar mediante Decreto as demais normas necessárias ao bom cumprimento desse programa.

Art. 13° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, em 25 de março de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 636/2013.

Autoriza o Município de Guiricema a celebrar convênio com a Associação dos Micro, Pequenos e Médios Produtores Rurais de Guiricema (APRUG) e dá providências relacionadas.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Associação dos Micro, Pequenos e Médios Produtores Rurais de Guiricema (APRUG), CNPJ 03.346.989/0001-88, visando a cessão de maquinário (patrol, retroescavadeira e caminhão caçamba) à mesma para fins de prestação de serviços aos produtores rurais do Município de Guiricema, objetivando o incremento da produção agropecuária.

§ 1º. Para os fins do convênio que ora se autoriza, a associação conveniada arcará com os custos de combustíveis, pessoal e de manutenção, para operacionalização do maquinário cedido.

§ 2º. O maquinário a ser cedido somente poderá ser utilizado na prestação de serviços aos micro, pequenos e médios produtores rurais do Município de Guiricema, que importe em incentivo e incremento da produção agropecuária, podendo serem prestados os seguintes serviços, dentre outros:

I – patrolamento, correção e cascalhamento de pequenas estradas vicinais, localizadas no interior de propriedades particulares;

II – construção de pequenos açudes e lagos;

III – construção de ponte-secas, mata-burros;

IV – serviços de terraplanagem e aração.

§ 3º. A prestação dos serviços somente será permitida após prévio recolhimento de tarifa, a ser depositada em conta bancária específica a ser aberta pela entidade conveniada.

§ 4º. A entidade conveniada divulgará anualmente quadro com os valores de tarifa a serem praticadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - Eventuais diferenças apuradas entre a solicitação e o serviço efetivamente prestado deverão ser recolhidas ao final dos serviços.

§ 6º. A tarifa poderá ser atualizada toda vez que houver alteração dos preços de mercado que interfira em sua composição.

§ 7º. A entidade conveniada deverá prestar contas ao Executivo Municipal anualmente. A não apresentação de contas, ou sua reprovação, implicará em rescisão do convênio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Os serviços a serem prestados no âmbito do convênio que se autoriza pela presente lei, não excluem aqueles previstos pela Lei Municipal nº 595, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 18 de abril de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 637/ 2013

Autoriza o Município de Guiricema - MG participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste nas Microrregiões Além Paraíba, Carangola, Juiz de Fora/Lima Duarte/Bom Jardim, Leopoldina/Cataguases, Muriaé, Santos Dumont, São João Nepomuceno/Bicas e Ubá – CISDESTE, e dá outras providências.

O povo de Guiricema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Guiricema – MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Guiricema - MG autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste Microrregiões Além Paraíba, Carangola, Juiz de Fora/Lima Duarte/Bom Jardim, Leopoldina/Cataguases, Muriaé, Santos Dumont, São João Nepomuceno/Bicas e Ubá – CISDESTE, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§3º. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema - MG, 16 de Maio de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 638/2013.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE NO
VALOR DE R\$ 30,000,000 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Especial junto ao Orçamento vigente, conforme especificação abaixo, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais):

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02 08 – SECRET. M. DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

Sub-Unidade: 05 – SETOR DE OBRAS PUBLICAS

Função: 15 – HURBANISMO

Sub-Função – 451 – INFRA ESTRUTURA HURBANA

Programa: 0020 – OBRAS PUBLICAS

**Projeto: 1.087 – AQUISIÇÃO DE IMOVEL PARA CONSTRUÇÃO DE
CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL**

Elemento:449061 – **Aquisição de Imóveis30.000,00**

Como fonte de recurso à abertura do referido crédito especial fica o Poder Executivo autorizado a utilizar anulação parcial ou total de dotações, conforme § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminada em fichas orçamentárias abaixo relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA Nº. 73	5.000,00
FICHA Nº. 171.....	25.000,00
TOTAL.....	30.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de maio de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 639/2013

Dispõe sobre alteração do art. 6º, inciso I itens 1 a 12 e inciso II, itens 1 a 13, da Lei nº 560/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 6º inc. I itens 1 a 12 e inc. II, itens 1 a 13 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, criado na Lei nº 560/2009, passa a ter a seguinte composição:

I.....

1 – 01 Representante e 01 suplente da Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente/ Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo/Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas

2 - 01 Representante e 01 suplente da Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos/ Secretaria Municipal de Finanças/ Gestor Municipal de Convênios

3 - 01 Representante e 01 suplente da EMATER-MG

4 - 01 Representante e 01 suplente da Agência Bancária do Banco do Brasil S/A

5 - 01 Representante e 01 suplente da Secretaria Municipal de Saúde/ CRAS

6 - 01 Representante e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação/ Merenda Escolar

7 - 01 Representante e 01 suplente da Câmara Municipal

8 - 01 Representante e 01 suplente do Sindicato Rural

II.....

1 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente da Comunidade Rural Dom Silvério

2 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente do Distrito de Vilas Boas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente da Comunidade Rural Cruzeiro

4 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente do Distrito de Tuiutinga

5 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente das Comunidades Rurais Valão / Barra de Guiricema/ Córrego dos Ruas

6 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente das Comunidades Rurais Laranjeiras/ Crindiúbas

7 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente das Comunidades Rurais Serrote/ Santana/ Indaiá/ São Domingos

8 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente das Comunidades Rurais Tanque / Funil / Morro das Cruzes

9 – 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente das Comunidades Santo Antônio/ Chalé/ Lambança

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, art. 6º inc.I, itens 01 a 12 e inc. II, itens 01 a 13 da Lei nº 560/2009.

Guiricema, 16 de maio de 2013

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 640 /2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

O Prefeito do Município de Guiricema, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Guiricema.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I) dois representante Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado por entidade de estudantes secundaristas;
- VII) um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 2º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas competente.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice - Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14 – Nos 15(quinze) dias anteriores ao término do mandato dos membros do Conselho, previsto no art. 4º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de maio de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 641/2013.

“Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema - IPREV e dá outras providências correlatas.”

O Prefeito Municipal de Guiricema do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial serão, de 18,00% (dezoito por cento) em 2013 e 2014, de 20,00% (vinte por cento) em 2015 e 2016, de 24,00% (vinte e quatro por cento) de 2017 a 2020, de 36,00% (trinta e seis por cento) de 2021 a 2026, e de 38,00% (trinta e oito por cento) ao mês, durante 16 (dezesesseis) anos, a partir de janeiro de 2027 até 2043, aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a parcela dos benefícios que **supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.**

Passam a ser de responsabilidade do Município (Executivo Municipal) o custeio de aposentarias e pensões anteriores a EC41/2003; sendo também de responsabilidade do Município todos os benefícios previdenciários (auxílio doença, auxílio maternidade, auxílio reclusão e abono família) independente da época da concessão, tanto quanto as pensões provenientes de aposentarias concedidas anteriores a EC41/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O repasse financeiro para cobrir as despesas do artigo 5º (quinto) será depositado em conta bancaria especifica a ser informada pelo *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema – IPREV*.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 577/2010, de 17 de maio de 2010.

Guiricema-MG, 03 de junho de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 642/2013

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e Declaração Eletrônica de Serviços (DES) no município de Guiricema/MG e dá outras providências.

O Povo de Guiricema/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica– NFS-e, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente por ocasião da prestação de serviços no âmbito do município de Guiricema.

Art. 2º - Fica instituída ainda a Declaração Eletrônica de Serviços, periódica ou não, que consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente que visará o controle mensal dos serviços prestados e tomados.

Art. 3º A Declaração prevista no artigo anterior fará prova unicamente a favor da Administração Tributária, e poderá ser feita inclusive eletronicamente, e servirá como documento imprescindível para as ações de cobrança dos créditos tributários do ISSQN dos declarantes, tanto prestador quanto tomador de serviços no âmbito do município.

Parágrafo único. Os valores declarados e não pagos ficarão sujeitos à inscrição em dívida ativa independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 4º - Após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo publicará Regulamento que deverá:

- I** – definir modelo da NFS-e e informações que deverão nela conter;
- II** – disciplinar a sua emissão da NFS-e, definindo, inclusive os contribuintes sujeitos à sua utilização;
- III** – disciplinar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, definindo os contribuintes obrigados a declarar os serviços prestados e tomados;
- IV** – definir o prazo para entrega da apuração dos valores incidentes sobre a prestação de serviços;
- V** – definir o prazo para pagamento da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VI** – disciplinar a utilização do Recibo Provisório de Serviços – RPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O contribuinte que não atender a obrigação de emissão da NFS-e e Declaração Eletrônica dos Serviços Prestados e Tomados, fica sujeito à aplicação de multa prevista no artigo 52, IV, "a", da Lei 21/89 (Código Tributário Municipal).

§ 2º O não recolhimento da guia referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ensejará sua inscrição em Dívida Ativa Municipal e posterior cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos e processos regulamentares.

Art. 5º - Os contribuintes não sujeitos na forma de Regulamento, à obrigatoriedade de emissão da NFS-e, e que optarem espontaneamente pela sua emissão, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação, em caráter definitivo;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Guiricema, 08 de julho de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 643/2013

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, valor do metro quadrado de edificações e terrenos da área urbana, para fins de cálculo do IPTU e do ITBI e confere isenção sobre os valores que menciona.

A Câmara Municipal de Guiricema, por meio dos seus representantes aprovou e o prefeito municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece os valores venais de terreno por metro quadrado, define os valores do metro quadrado da construção e institui a Planta Genérica de Valores para fins de cálculo do IPTU e o ITBI no Município de Guiricema e da outras providências.

Art. 2º – A Planta Genérica de Valores, o valor do metro quadrado (m²) de edificações e terrenos da área urbana, para fins de cálculo do IPTU e do ITBI, corresponderá ao previsto nesta lei.

Parágrafo único – Os valores da Unidade fiscal de Referência do Município de Guiricema-MG serão apurados e atualizados conforme institui o Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – O valor do metro quadrado construído será o definido pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para o período de agosto de 2013, referente aos custos médios para o Brasil, no importe de R\$ 898,88 (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

§ 1º - Com relação ao cálculo do IPTU, será concedida isenção geral no importe de 72,66% (setenta e dois vírgula sessenta e seis por cento) dos valores do metro quadrado das áreas das edificações, qualquer que seja o seu padrão construtivo, definido no caput deste artigo.

§ 2º Com relação ao ITBI, deverão ser utilizados os valores integrais, conforme previsto no **§ 3º e § 4º** deste artigo. Os valores mencionados são mínimos, podendo adotar-se o valor da alienação, caso maior.

§ 3º – O valor venal do imóvel por natureza, ou valor venal do terreno, constará do cadastro e será apurado observando-se o Valor Base do Metro Quadrado da Edificação (VBE) ora fixado, para fins de parâmetro, conforme definido no caput deste artigo.

§ 4º – Os valores de metro quadrado (m²) de terrenos são os constantes da TABELA (ANEXO I) e das PLANTAS TOPOGRÁFICAS (ANEXO II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Integram essa lei os Anexos I e II, que dispõem sobre os valores venais de terreno e do metro quadrado construído no município, bem como os limites geográficos das faixas de valores.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 01 de Outubro de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO (M²) DE TERRENO CORRESPONDENTES AOS CÓDIGOS CONSTANTES NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV). ANO DE REFERÊNCIA – 2013

Os valores de metro quadrado (m²) dos terrenos são os abaixo relacionados, conforme as áreas homogêneas apresentadas nas plantas contidas NO ANEXO II:

TABELA 1

FAIXA DE VALOR	DESCRIÇÃO DA FAIXA	VALOR EM REAIS
FAIXA 1	ESTA FAIXA COMPREENDE TODA A PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, O LOCAL DA CÂMARA DOS VEREADORES, TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA IGREJA MATRIZ, O BECO DO PASTIFÍCIO GUIRICEMA ATÉ O RIO DOS BAGRES, A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ESCOLA ESTADUAL CORONEL LUIZ COUTINHO.	210,30
FAIXA 2	ESTA FAIXA COMPERENDE A RUA VEREADOR JOSÉ MANOEL DA COSTA ATÉ O ENCONTRO COM A RUA PREFEITO APOLINÁRIO DA CRUZ PENA, EM SEUS DOIS LADOS; RUA FURRIEL JOSÉ DE LUCAS A PARTIR DO PASTIFÍCIO GUIRICEMA PELOS SEUS DOIS LADOS; RUA CELSO MACHADO EM TODA A SUA EXTENSÃO E PELOS SEUS DOIS LADOS; RUA BATISTA CAETANO EM TODA A SUA EXTENSÃO PELOS SEUS DOIS LADOS, RUA VERADOR AMÉRICO TEODORO ATÉ O ENCONTRO COM A RUA ODILON PEIXOTO;	R\$ 169,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FAIXA 3	ESTA FAIXA COMPREENDE TODO O BAIRRO TABOA DESDE A PONTE ONDE A RUA FRANCISCO LOPES PEREIRA ATRAVESSA O RIO CRINDIÚBAS ATÉ O ENTRONCAMENTO DAS RUAS MARECHAL DEODORO DA FONSECA COM A RUA VEREADOR AMÉRICO TEODORO, ATÉ O ENTRONCAMENTO DAS RUAS ARISTIDES DIAS DA COSTA E RUA JOSÉ BONIFÁCIO; SEGUINDO PELA RUA JOSÉ BONIFÁCIO E ATÉ A SAÍDA PARA A ZONA RURAL DE LARANGEIRAS; RUA PREFEITO APOLINÁRIO DA CRUZ PENA EM TODA A SUA EXTENSÃO E PELOS SEUS DOIS LADOS; A RUA BRAZ DIMINGO EM TODA A SUA EXTENSÃO E PELOS SEUS DOIS LADOS; RUA ANTÔNIO SARTORI, EM TODA A SUA EXTENSÃO PELLO DOIS LADOS; RUA PREFEITO JOSÉ CARVALHO MARTA EM TODA A SUA EXTENSÃO E PELOS SEUS DOIS LADOS; RUA VEREADOR JOSÉ MANOEL A PARTIR DO ENTRONCAMENTO COM A RUA PREFEITO APOLINÁRIO DA CRUZ PENA, ATÉ O INÍCIO DA AVENIDA MARIA JULIA FERRA, RUA PREFEITO JOSÉ DE CARVALHO MARTA EM TODA A SUA EXTENSÃO; RUA BRAZ DI MINGO INCLUINDO O ESPORTE CLUBE GUIRICEMA, A ESCOLA ESTADUAL PREFEITO ANTÔNIO ARRUDA, RUA ANTÔNIO SARTORI, EM TODA A SUA EXTENSÃO PELOS SEUS DOIS LADOS.	R\$ 91,22
FAIXA 4	ESTA FAIXA COMPREENDE TODA A AVENIDA MARIA JULIA FERRAZ NOS SEUS DOIS LADOS ATÉ A PONTE SOBRE O RIO DOS BAGRES; O TRECHO DA RODOVIA MG 447 ATÉ O DISTRITO INDUSTRIAL E SUAS ADJACÊNCIAS; RUA JOSÉ MANOEL DA COSTA ATÉ O CEMITÉRIO PELOS SEUS DOIS LADOS; INCLUI-SE NESTA FAIXA TODO CEMITÉRIO MUNICIPAL; INCLUI-SE TAMBÉM NESTA FAIXA TODA A RUA VEREADOR GERALDO VAZ DE MELO PELO SEU LADO DIREITO ATÉ O RIO DOS BAGRES E POR TODO O SEU LADO ESQUERDO, RUA IPIRANGA EM TODA A SUA EXTENSÃO NOS DOIS LADOS, INCLUIDO A PRAÇA CAMILO TEIXEIRA DE CARVALHO E A RUA ARISTIDES DIAS DA COSTA EM TODA A SUA EXTENSÃO PELOS SEUS DOIS LADOS	R\$ 66,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FAIXA 5	BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA; RUA PREFEITO DONATO CAPOBIANGO PELOS DOIS LADOS ATÉ O RIO CRINDIÚBAS, PASSANDO PELO CÔRREGO DO FUNIL EM TODA A RUA PREFEITO DONATO CAPOBIANGO, RUA JOAQUIM MURTINHO ATÉ SAÍDA PARA A ZONA RURAL (ANTIGA ESTRADA PARA VILAS BOAS), RUA JOSÉ GERALDO DE ANDRADE, LOTEAMENTO CENTENÁRIO, RUA DE ISRAEL, RUA FAUSTINO CÂNDIDO TOLEDO ATÉ A ESTÁTUA DE JESUS CRISTO E TRECHOS URBANIZADOS DAS RUAS ATÉ A SAÍDA PARA A ZONA RURAL(NOVA ESTRADA PARA VILAS BOAS), RUA VEREADOR GERALDO RAMOS, RUA JOÃO DE SOUZA LIMA, BAIRRO ALTO DA COLINA, CONJUNTO HABITACIONAL E RUA BRAZ DI MINGO A PARTIR DO ESTÁDIO DO ESPORTE CLUBE GUIRICEMA.	R\$ 44,69
FAIXA 6	ESTA FAIXA COMPREENDE TODAS AS RUAS DOS DISTRITOS DE TUIUTINGA E DE VILAS BOAS;	13,10
FAIXA 7	ESTA FAIXA COMPREENDE TODAS AS RUAS DOS DISTRITOS DO CRUZEIRO E DOM SILVÉRIO;	R\$ 4,50
FAIXA 8	ESTA FAIXA COMPREENDE TODAS AS ÁREAS RESIDENCIAIS NÃO EDIFICADAS SUPERIORES A 1000,00 M ² ; DEFINIDAS TAMBEM COMO GLEBAS URBANAS	R\$ 4,50
FAIXA 9	ESTA FAIXA COMPREENDE TODO O DISTRITO INDUSTRIAL.	R\$ 13,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PLANTAS TOPOGRÁFICAS DA SEDE E DE TODOS OS DISTRITOS URBANIZADOS DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, CONTENDO AS FAIXAS DE VALORES DE TERRENO CONFORME APURADOS PELA COMISSÃO DE VALORES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 644/2013

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, ALTERA QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo. 1º - Ficam criadas mais 05 (cinco) vagas para o cargo de Motorista, símbolo de vencimento CE-04, totalizando-se trinta e oito vagas, com jornada semanal de quarenta horas.

Artigo. 2º - Fica criada mais 01 (uma) vaga de Educador Físico, símbolo de vencimento CE – 04, totalizando-se duas vagas, com jornada semanal de trinta horas.

Artigo. 3º - Fica criada mais 01 (uma) vaga de Enfermeiro Hospitalar, símbolo de vencimento CE – 06, totalizando-se duas vagas, com jornada semanal de vinte horas.

Artigo. 4º - Fica criada mais 01 (uma) vaga de Médico Especialista, símbolo de vencimento CE – 06, totalizando-se quatro vagas, com jornada semanal de vinte horas.

Artigo. 5º - Fica criada mais 01 (uma) vaga de Odontólogo, símbolo de vencimento CE – 06, totalizando-se três vagas, com jornada semanal de vinte horas.

Artigo. 6º - Fica criada mais (01) uma vaga de Auxiliar de Enfermagem, símbolo de vencimento CE – 04, totalizando-se cinco vagas, com jornada semanal de quarenta horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo. 7º - O Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Guiricema passa a ser o representado no Anexo I da presente Lei.

Artigo. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 01 de outubro de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGOS	VAGAS	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviço Geral	98	CE-01	622,00
Agente Comunitário de Saúde	22	CE-02	622,00
Atendente de Consultório Dentário	4	CE-02	622,00
Auxiliar Administrativo	6	CE-02	622,00
Agente Fazendário	5	CE-03	622,00
Arquivista	1	CE-03	622,00
Assistente Administrativo	5	CE-03	622,00
Assistente Educacional	8	CE-03	622,00
Assistente de Serviços	10	CE-03	622,00
Fiscal Municipal	1	CE-03	622,00
Armador	1	CE-04	744,68
Assistente de Tributação	1	CE-04	744,68
Auxiliar de Enfermagem	5	CE-04	744,68
Eletricista	1	CE-04	744,68
Motorista	38	CE-04	744,68
Operador de Máquina	2	CE-04	744,68
Pedreiro	6	CE-04	744,68
Educador Físico	2	CE-04	744,68
Coordenador do CRAS	1	CE-04	744,68
Operador de Máquina Especial	7	CE-05	1.211,17
Eletricista de Veículos Automotores	1	CE-05	1.211,17
Mecânico	2	CE-05	1.211,17
Assistente Técnico Administrativo	10	CE-05	1.211,17
Coordenador do SIAT	1	CE-05	1.211,17
Assistente Social	2	CE-06	1.347,47
Enfermeiro Hospitalar	2	CE-06	1.347,47
Engenheiro	1	CE-06	1.347,47
Especialista em Educação	2	CE-06	1.347,47
Fisioterapeuta	1	CE-06	1.347,47
Nutricionista	1	CE-06	1.347,47
Médico Especialista	4	CE-06	1.347,47
Odontólogo	3	CE-06	1.347,47
Psicólogo	2	CE-06	1.347,47
Farmacêutico	1	CE-06	1.347,47
Bioquímico	1	CE-06	1.347,47
Contador	1	CE-06	1.347,47
Fonoaudiólogo	1	CE-06	1.347,47
Enfermeiro de Nível Superior	3	CE-07	2.838,76
Médico Clínico	3	CE-07	2.838,76
Odontólogo /PSF	3	CE-07	2.838,76
Médico Clínico Geral	4	CE-08	4.542,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CARGOS	VAGAS	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
Encarregado de Controle	2	CC-01	622,00
Assessor Agrícola	1	CC-02	731,76
Assessor Financeiro	1	CC-02	731,76
Chefe de Setor	4	CC-02	731,76
Diretor de Departamento	3	CC-03	1.387,81
Assessor de Controle Interno	1	CC-04	1.736,28
Chefe de Gabinete do Executivo	1	CC-04	1.736,28
Assessor Jurídico	2	CC-05	3.785,05

Guiricema MG, 01 de outubro de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 645/2013

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, ALTERA QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo. 1º - Fica criada mais 03 (três) vagas de Auxiliar de Enfermagem, símbolo de vencimento CE-04, totalizando-se oito vagas, com jornada semanal de quarenta horas.

Artigo. 2º - O Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Guiricema passa a ser o representado no Anexo I da presente Lei.

Artigo. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 01 de novembro de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGOS	VAGAS	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviço Geral	98	CE-01	678,00
Agente Comunitário de Saúde	22	CE-02	678,00
Atendente de Consultório Dentário	4	CE-02	678,00
Auxiliar Administrativo	6	CE-02	678,00
Agente Fazendário	5	CE-03	678,00
Arquivista	1	CE-03	678,00
Assistente Administrativo	5	CE-03	678,00
Assistente Educacional	8	CE-03	678,00
Assistente de Serviços	10	CE-03	678,00
Fiscal Municipal	1	CE-03	678,00
Armador	1	CE-04	744,68
Assistente de Tributação	1	CE-04	744,68
Auxiliar de Enfermagem	8	CE-04	744,68
Eletricista	1	CE-04	744,68
Motorista	38	CE-04	744,68
Operador de Máquina	2	CE-04	744,68
Pedreiro	6	CE-04	744,68
Educador Físico	2	CE-04	744,68
Coordenador do CRAS	1	CE-04	744,68
Operador de Máquina Especial	7	CE-05	1.211,17
Eletricista de Veículos Automotores	1	CE-05	1.211,17
Mecânico	2	CE-05	1.211,17
Assistente Técnico Administrativo	10	CE-05	1.211,17
Coordenador do SIAT	1	CE-05	1.211,17
Assistente Social	2	CE-06	1.347,47
Enfermeiro Hospitalar	2	CE-06	1.347,47
Engenheiro	1	CE-06	1.347,47
Especialista em Educação	2	CE-06	1.347,47
Fisioterapeuta	1	CE-06	1.347,47
Nutricionista	1	CE-06	1.347,47
Médico Especialista	4	CE-06	1.347,47
Odontólogo	3	CE-06	1.347,47
Psicólogo	2	CE-06	1.347,47
Farmacêutico	1	CE-06	1.347,47
Bioquímico	1	CE-06	1.347,47
Contador	1	CE-06	1.347,47
Fonoaudiólogo	1	CE-06	1.347,47
Enfermeiro de Nível Superior	3	CE-07	2.838,76
Médico Clínico	3	CE-07	2.838,76
Odontólogo /PSF	3	CE-07	2.838,76
Médico Clínico Geral	4	CE-08	4.542,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CARGOS	VAGAS	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
Encarregado de Controle	2	CC-01	678,00
Assessor Agrícola	1	CC-02	731,76
Assessor Financeiro	1	CC-02	731,76
Chefe de Setor	4	CC-02	731,76
Diretor de Departamento	3	CC-03	1.387,81
Assessor de Controle Interno	1	CC-04	1.736,28
Chefe de Gabinete do Executivo	1	CC-04	1.736,28
Assessor Jurídico	2	CC-05	3.785,05

Guiricema MG, 01 de novembro de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 646/ 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular e à transparência pública; XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrarão esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

1º. Excepcionalmente, o anexo de metas e prioridades será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação por ocasião do encaminhamento do Plano Plurianual, tendo em vista que sua elaboração deve ser consequência do estabelecido no Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2º. O projeto de lei orçamentária para 2014 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

3º. O projeto de lei orçamentária para 2014 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

1º. – As categorias de programação de que trata o art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

2º. – Órgãos são as entidades existentes no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º. O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964; III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações de serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2014 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2013, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei à Câmara Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República, seja pelo regime ordinário ou especial.

§1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo Único: Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência dos respectivos secretários de cada área e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal; IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2014 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2014 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei; b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. A lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2014 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro; III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2013.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2014, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, além de publicação em meios eletrônicos em tempo real, nos termos do art. 48, Parágrafo único da LC 101/2000.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2014 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.

Art. 45. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. Os órgãos executores do orçamento manterão previsão orçamentária dentro das respectivas fontes de recursos, sendo permitida a sua anulação para outra fonte livre ou vinculada, quando devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes, cuja alteração venha ser proposta.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2014, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2014, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser apresentados por ocasião da aprovação do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 o seguinte anexo que integrará a presente Lei:

I – Anexo de Metas e Prioridades de Governo.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 07 de novembro de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 647/2013

“MODIFICA A QUALIFICAÇÃO PARA INVESTIDURA NOS CARGOS DE PROFESSORES MUNICIPAIS REGENTES DO ENSINO INFANTIL E REGENTES DAS 5 (CINCO) SÉRIES INICIAIS DO ENSINO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo. 1º – Para a investidura no Cargo Público de Professor Municipal Regente do Ensino Infantil e Regentes das 5 (cinco) séries iniciais, exige-se como qualificação curso de nível médio de magistério, ou pedagogia ou normal superior ou licenciatura em curso superior.

Artigo. 2º – Ficam resguardadas as investiduras dos atuais ocupantes dos cargos de Professores Regentes do Ensino Infantil e Regentes das 5 (cinco) séries iniciais do ensino básico.

Artigo. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 22 de novembro de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 648/2013

Autoriza a concessão de subvenções e contribuições sociais.

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições sociais, com base nas consignações orçamentárias, disponibilidade de caixa e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Associação Mineira de Municípios - AMM	Contribuição	7.300,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	Contribuição	5.000,00
LOJA MACONICA UNIAO E VIRTUDE	Contribuição	10.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – Farmácia Básica	Contribuição	30.000,00
APAE DE VISCONDE DO RIO BRANCO	Subvencoes Sociais	15.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER/MG	Contribuição	110.000,00
Grupo de Amigos de Guiricema	Subvencoes Sociais	5.000,00
Org. Guiricemense de B.Estar ao Idoso	Subvencoes Sociais	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SOCIEDADE MUSICAL AMANTES DA LIRA	Subvencoes Sociais	10.000,00
ASSOCIACAO DO CIRCUITO SERRA DE MINAS	Contribuicoes	6.000,00
ESPORTE CLUBE GUERICEMA	Contribuicoes	5.000,00

Art. 2º. – A concessão de subvenções e contribuições sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter educacional, assistencial, médica ou cultural para os casos de subvenções sociais e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas descritas;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X – celebrar o respectivo convênio;
- XI – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Prefeitura.

Art. 4º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

através do envio da prestação de contas, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 5º. – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º – Aplicam-se à concessão de repasses financeiros, no que couber, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guiricema, 02 de dezembro de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 649/2013

Altera as alíquotas de incidência do ISSQN sobre os serviços constantes do anexo único da Lei nº 400/2004.

O Povo de Guiricema/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A lista de Serviços do Anexo único da Lei nº 400/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Lista de Serviços

1. Serviços de informática e congêneres - 3 %.
 - 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 Programação.
 - 1.03 Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação.
 - 1.06 Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza - 3 %.

2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres - 3%.

3.01 Cessão de uso de direitos de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casa de espetáculos, parque de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhamento ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos ou condutos de qualquer natureza.

3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres - 3%.

4.01 Medicina e biomedicina.

4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casa de saúde, prontos-

socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 Instrumentação cirúrgica.

4.05 Acupuntura

4.06 enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 Serviços farmacêuticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 Nutrição.
- 4.11 Obstetrícia
- 4.12 Odontológica.
- 4.13 Ortóptica.
- 4.14 Próteses sob encomenda.
- 4.15 Psicanálise.
- 4.16 Psicologia.
- 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres - 3 %
- 5.01 Medicina veterinária e zootecnia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na via veterinária.

5.03 Laboratórios de análises na área veterinária.

5.04 Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres - 3 %.

6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços, relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres – 3%.

7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 Demolição.

7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placa de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 Calefação.

7.09 Varrição, coleta, incineração, tratamento, reciclagem, separação, destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 Escoamento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza - 3 %.

8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres - 3 %.

9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residências, residence service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto Sobre Serviços).

9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres - 3 %.

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos de outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 Agenciamento marítimo.

10.07 Agenciamento de notícias.

10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres - 3%.

11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres - 5 %.

12.01 Espetáculos teatrais.

12.02 Exibições cinematográficas.

12.03 Espetáculos circenses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.04 Programas de auditório.
- 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 Boates, táxi-dancing e congêneres.
- 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 Corridas e competições de animais
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 Execução de música.
- 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 Desfile de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia - 3 %.
- 13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros - 3 %.

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 Assistência Técnica.

14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestado ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 Colocação de molduras e congêneres.

14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 Tinturaria e lavanderia.

14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 Funilaria e lanternagem.

14.13 Carpintaria e serralheria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito - 5 %.

15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores: comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos: transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens e custódias.

15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-simile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 Custódio em geral, inclusive de títulos e valores imobiliários.

15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas s operação de câmbio.

15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.

15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal - 3 %.

16.01 Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres - 3 %.

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio, infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive os empregados ou trabalhadores, avulsos temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidades, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 Franquia (franchising).

17.08 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.09 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 Leilão e congêneres.

17.13 Advocacia.

17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 Auditoria.

17.16 Análise de organização e Métodos.

17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 Estatística.

17.21 Cobrança em geral.

17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionado a operações de faturização (factoring).

17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e gerência de riscos seguráveis e congêneres - 3 %.

18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de risco para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres – 3%.

19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços aeroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários - 3%.

20.01 Serviços aeroportuários, utilização de aeroportos, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.02 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive, suas operações, logísticas e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartórios e notariais - 3 %.

21.01 Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia - 3 %.

22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres - 3 %.

23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres - 3 %.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congênere.

25 - Serviços funerários - 3 %.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capelas; transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 Planos ou convênios funerários.

25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas: courier e congêneres - 3 %.

26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas: courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social - 3 %.

27.01 Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza - 3 %.

28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia - 3 %.

29.01 Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química - 3 %.

30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços em desenhos técnicos - 3 %.

32.01 Serviços em desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres - 3%.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres - 3 %.

34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas - 3%.

35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia - 3 %.

36.01 Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins - 3 %.

37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia - 3 %

38.01 Serviços de museologia.

39 - Serviços de ouriversaria e lapidação - 3 %.

39.01 Serviços de ouriversaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda - 3 %.

40.01 Obras de arte sob encomenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 02 de dezembro de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 650/ 2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guiricema-MG para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Guiricema, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$16.074.100,00 (Dezesseis milhões, setenta e quatro mil e cem reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal e

da seguridade social, referente aos Poderes do Município e seus fundos, além do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

Parágrafo Único – Os créditos suplementares destinados ao Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, não oneram o percentual definido no Inciso I deste artigo, ficando autorizados até o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da previsão no mesmo grupo de despesa.

Art. 3º. – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a remanejar, transpor e transferir dotações constantes do orçamento municipal dentro da mesma categoria de programação, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando autorizado ainda a inserção de elemento de despesa também na mesma categoria de programação.

Art. 4º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 13 de dezembro de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 651/2013

Modifica a nomenclatura dos 02 (dois) cargos de Enfermeiro Hospitalar, e altera a carga horária, símbolo e vencimento de 01 (um) Cargo de Enfermeiro Hospitalar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Cargo de Enfermeiro Hospitalar constante no art. 1º da Lei nº 324/2000 fica modificado sua nomenclatura para Enfermeiro Hospitalar - I, e carga horária modificada para quarenta horas semanais, passando também o símbolo de vencimento para CE - 07, com vencimento de R\$ 2.694,94, conforme anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O Cargo de Enfermeiro Hospitalar criado pela Lei nº 644/2013 fica modificado sua nomenclatura para Enfermeiro Hospitalar - II, ficando mantida a carga horária de vinte horas semanais, símbolo CE – 06 e vencimento de R\$ 1.347,47.

Art. 3º - Ficam reclassificados somente os símbolos dos Cargos de Enfermeiro de Nível Superior para CE - 08, Médico Clínico CE - 08, Odontólogo/PSF CE - 08, e Médico Clínico Geral CE – 09.

Art. 4º – O Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Guiricema passa a ser o representado no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 13 de Dezembro de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGOS	VAGAS	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviço Geral	98	CE-01	678,00
Agente Comunitário de Saúde	22	CE-02	678,00
Atendente de Consultório Dentário	4	CE-02	678,00
Auxiliar Administrativo	6	CE-02	678,00
Agente Fazendário	5	CE-03	678,00
Arquivista	1	CE-03	678,00
Assistente Administrativo	5	CE-03	678,00
Assistente Educacional	8	CE-03	678,00
Assistente de Serviços	10	CE-03	678,00
Fiscal Municipal	1	CE-03	678,00
Armador	1	CE-04	744,68
Assistente de Tributação	1	CE-04	744,68
Auxiliar de Enfermagem	8	CE-04	744,68
Eletricista	1	CE-04	744,68
Motorista	38	CE-04	744,68
Operador de Máquina	2	CE-04	744,68
Pedreiro	6	CE-04	744,68
Educador Físico	2	CE-04	744,68
Coordenador do CRAS	1	CE-04	744,68
Operador de Máquina Especial	7	CE-05	1.211,17
Eletricista de Veículos Automotores	1	CE-05	1.211,17
Mecânico	2	CE-05	1.211,17
Assistente Técnico Administrativo	10	CE-05	1.211,17
Coordenador do SIAT	1	CE-05	1.211,17
Assistente Social	2	CE-06	1.347,47
Enfermeiro Hospitalar II	1	CE-06	1.347,47
Engenheiro	1	CE-06	1.347,47
Especialista em Educação	2	CE-06	1.347,47
Fisioterapeuta	1	CE-06	1.347,47
Nutricionista	1	CE-06	1.347,47
Médico Especialista	4	CE-06	1.347,47
Odontólogo	3	CE-06	1.347,47
Psicólogo	2	CE-06	1.347,47
Farmacêutico	1	CE-06	1.347,47
Bioquímico	1	CE-06	1.347,47
Contador	1	CE-06	1.347,47
Fonoaudiólogo	1	CE-06	1.347,47
Enfermeiro Hospitalar I	1	CE-07	2.694,94
Enfermeiro de Nível Superior	3	CE-08	2.838,76
Médico Clínico	3	CE-08	2.838,76
Odontólogo /PSF	3	CE-08	2.838,76
Médico Clínico Geral	4	CE-09	4.542,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CARGOS	VAGAS	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
Encarregado de Controle	2	CC-01	678,00
Assessor Agrícola	1	CC-02	731,76
Assessor Financeiro	1	CC-02	731,76
Chefe de Setor	4	CC-02	731,76
Diretor de Departamento	3	CC-03	1.387,81
Assessor de Controle Interno	1	CC-04	1.736,28
Chefe de Gabinete do Executivo	1	CC-04	1.736,28
Assessor Jurídico	2	CC-05	3.785,05

Guiricema MG, 13 de Dezembro de 2013.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal